

ACÓRDÃO Nº 182/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 035.869/2015-1.
2. Grupo I – Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria Operacional.
3. Interessado: Ministério das Cidades.
4. Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal; Governo do Estado do Espírito Santo; Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES; Prefeitura Municipal de Biguaçu - SC; Prefeitura Municipal de Colatina - ES; Prefeitura Municipal de Criciúma - SC; Prefeitura Municipal de Gaspar - SC; Prefeitura Municipal de Petrópolis - RJ; Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ; Prefeitura Municipal de Serra - ES; Prefeitura Municipal de Viana - ES; Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES; Prefeitura Municipal de Volta Redonda - RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de natureza operacional realizada com o objetivo de avaliar a gestão das obras de prevenção a desastres naturais afetas ao Programa Temático 2040 do Plano Plurianual da União relativo aos exercícios 2012 a 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. recomendar ao Ministério das Cidades, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:
 - 9.1.1. promova o aperfeiçoamento da sistemática de seleção de municípios a serem contemplados com recursos destinados a intervenções estruturais para prevenção de desastres naturais, avaliando-se a conveniência e a oportunidade de agrupar os municípios críticos por nível de risco assemelhado, para priorização, com base em critérios tais como possíveis prejuízos sociais, materiais e ambientais, entre outros;
 - 9.1.2. avalie a conveniência e a oportunidade de passar a priorizar a alocação de recursos destinados a intervenções estruturais para prevenção de desastres naturais a projetos com efetiva possibilidade de pleno êxito, para os quais sejam assegurados, integralmente, os recursos necessários;
 - 9.1.3. adote oficialmente conjunto abrangente de indicadores gerenciais de desempenho, que reflitam de forma fidedigna a evolução das intervenções estruturantes para redução de riscos relacionados a desastres naturais, tanto em relação às ações sob a governabilidade da União, como também, no que se refere à finalização e operacionalização dos empreendimentos e à sua efetiva utilização como mitigador de riscos;
 - 9.2. determinar o arquivamento dos autos após a expedição das comunicações de praxe ao Ministério das Cidades e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do art. 169 do RI/TCU.
10. Ata nº 4/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/2/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0182-04/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral